



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail - pmpalmital@webtal.com.br - home page - www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL SE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais, à seguinte empresa:-

Área 08- ISRAEL JOSÉ ALONSO - RG nº 12.152.186-2-SSP/SP.....1.530,90 m²

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail - pmpalmital@webtal.com.br - home page - www.palmital.sp.gov.br

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

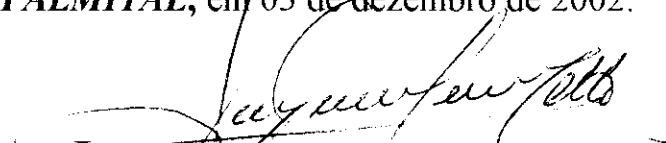
Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 03 de dezembro de 2002.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 03 de dezembro de 2002.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-